



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente Interino

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 8/2020

Altera o Ato PGJ nº 06/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato PGJ nº 06/2020, alterado pelo Ato PGJ nº 07/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer, até o dia 19 de abril de 2020, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.”

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 2º do Ato PGJ nº 06/2020 com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica mantida a eleição para Procurador-Geral de Justiça previamente designada para o dia 17 de abril de 2020, conforme decisão unânime do Colégio de Procuradores de Justiça”.

Art. 3º Deverá a Diretoria de Comunicação, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, dar ampla divulgação aos canais de comunicação dos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de abril de 2020.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça interino
ATO PGJ Nº 06/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (causador da COVID19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, com alterações pelo Ato PGJ nº 07/2020 e 08/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º,



inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia;
CONSIDERANDO que o coronavírus vem atingindo a população mundial de forma simultânea;
CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento e/ou isolamento social;
CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ministério Público e de mitigar as possibilidades de contágio e disseminação da doença;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, até o dia 19 de abril de 2020, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. (Redação alterada pelo art. 1º do Ato PGJ 08/2020)

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas:

I - a circulação de público externo nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - a realização de eventos, atividades de capacitação ou treinamentos nas dependências desta Instituição;

III – autorização de viagens de membros e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou outros eventos, exceto em casos excepcionais;

Parágrafo único. Fica mantida a eleição para Procurador-Geral de Justiça previamente designada para o dia 17 de abril de 2020, conforme decisão unânime do Colégio de Procuradores de Justiça. (Acrescentado pelo art. 2º do Ato PGJ 08 /2020).

Art. 3º O atendimento ao público deverá ocorrer por meio telefônico ou eletrônico, podendo, em casos urgentes e excepcionais, haver o atendimento presencial, devendo, neste caso, o membro ou servidor tomar todas as cautelas necessárias contra o contágio do Coronavírus.

Art. 4º Os membros, servidores, estagiários e voluntários poderão cumprir seus expedientes em regime de trabalho remoto, conforme escala fixada pela chefia imediata, mantendo o funcionamento regular da respectiva unidade. (Redação alterada pelo art. 2º do Ato PGJ 07/2020)

§1º Cada chefia imediata decidirá a forma de distribuição do trabalho para os servidores, estagiários e voluntários ou se serão dispensados do expediente.

§2º Caso seja incluído no regime de trabalho remoto, o respectivo integrante desta instituição deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais e serviços, inclusive de suporte técnico, necessários à realização das suas atividades laborais de maneira segura e tempestiva, conforme especificações fornecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§3º Na hipótese de impossibilidade do integrante providenciar os equipamentos de que trata o parágrafo anterior, e desde que a instituição disponha desses, serão fornecidos para uso durante o prazo de vigência do regime de trabalho remoto.

§4º A sistemática de aferição de ponto será suspensa durante a vigência do presente ato, sendo providenciado pela chefia imediata o preenchimento do registro de ponto manual no dia em que houver trabalho presencial.

§5º O integrante do MPAL em regime de trabalho remoto autorizado pelo presente ato deverá estar disponível para o exercício de suas atividades durante o horário de expediente regular.

Art. 5º O comparecimento dos membros às suas respectivas unidades ocorrerá apenas quando necessário ao desempenho de suas atividades, devendo sua atuação, sempre que possível, ocorrer por meio de petição eletrônico ou trabalho remoto, estando disponível para contato por meio de telefone celular previamente informado e devendo comparecer a todos os atos judiciais de urgência para os quais forem intimados.

Parágrafo único. Ficam suspensos, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, os prazos relativos à instauração,



prorrogação e tramitação de procedimentos extrajudiciais durante a vigência do presente ato.

Art. 6º Consideram-se grupos de risco os integrantes e estagiários que se enquadrem nas situações abaixo ou coabitem com pessoas nessas situações:

I – forem portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 01 (um) ano;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V - estiveram no exterior nos últimos 15 (quinze) dias ou em localidades no Brasil que já tenham casos de contaminação comunitária definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá subsidiar as Unidades deste Ministério Público com vistas à adoção de videoconferência para realização de reuniões e audiências, bem como garantir os meios necessários a realização do trabalho remoto.

Art. 8º Os membros, servidores, estagiários e voluntários em trabalho remoto ficam obrigados a acessar o e-mail institucional diariamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que também poderá autorizar a realização de atos ou medidas suspensas pela presente resolução, em casos considerados urgentes ou excepcionais.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições do Ato PGJ nº 05/2020 que não conflitem com o presente.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2020.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça interino

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 6 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00006650-8.

Interessado: GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário TJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00006108-3.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba, para dar continuidade aos trabalhos.

Proc: 02.2020.00000993-2.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, com remessa de traslado à 42ª Promotoria de Justiça da Capital e à 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2020.00001056-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 8/9, retornem os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00001490-2.

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado ao interessado, cientificando que o acesso à documentação referida nos autos está franqueada na sede do órgão especial.

Proc: 02.2020.00001580-1.

Interessado: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito policial. Crime de ameaça. Pedido de arquivamento pelo Ministério Público de 1º grau. Discordância do Juiz de Direito. Encaminhamento dos autos à PGJ. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 109, VI, do CP. Pela devolução dos autos para que seja declarada a extinção da punibilidade do agente". Encaminhe-se cópia dos autos ao Juízo de origem. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2020.00001581-2.

Interessado: Comissão de Valores Imobiliários.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 43ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2020.00001735-4.

Interessado: Núcleo de Defesa Comunitária - NUDEC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019.

Proc: 02.2020.00001793-2.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Publique-se como solicitado. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 06.2019.00000668-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Crimes da Lei de licitações.

Despacho: Tendo em vista a juntada da resposta ao Ofício SAJ nº 0009/2020, volvam os autos à douta Assessoria Técnica para as medidas ulteriores.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de abril de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 219, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Mata Grande, até ulterior deliberação, com



efeitos retroativos ao dia 1º de abril transato, revogando-se as Portarias PGJ nºs 14/2020 e 102/2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 220, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Igaci, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril transato, revogando-se a Portaria PGJ nº 329/2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 221, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Limoeiro de Anadia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 222, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, Promotor de Justiça de Traipu, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ nº 316/2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM TELEFONIA IP (INTERNET PROTOCOL) BASEADA EM SOFTWARE LIVRE DIGIUM/ASTERISK, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM TELEFONIA IP (INTERNET PROTOCOL) BASEADA EM SOFTWARE LIVRE DIGIUM/ASTERISK, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PLANEJAMENTO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA.



Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 06 de Abril de 2020.

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Licitação

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO Nº 3480/2019
EXPEDIENTE Nº 20.08.1290.0000062/2020-15**

OBJETO: Aquisição de licenças e contratação de suporte especializado à solução Veeam Backup & Replication Enterprise, bem como treinamento especializado e ambiente de proteção de nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Chefe da Seção de Licitações torna público que, em razão de não haver expediente no Órgão nos dias estabelecidos para abertura das propostas e sessão de lances, ficam modificadas as datas a seguir, da seguinte forma:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/04/2020 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 14/04/2020 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 805810.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Portarias

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do regular funcionamento do Hospital da Mulher, e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;



Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Expeça-se ofício ao CREMAL, requisitando a realização de inspeção ao Hospital da Mulher e acaso já tenha sido feita, cópia do respectivo relatório.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2020.00000693-5 – Interessado: Cícero Vieira Nascimento – Objeto: Pedido de providências - Decisão Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; PA 09.2018.00000121-4 – Interessado: Ministério Público do Trabalho – Objeto: Realização de concurso público – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunique-se o teor deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público.

Norma Sueli T. De M. Medeiros

Promotora de Justiça

Portarias

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das condições estruturais em que se encontra a Ala de Ensino da Maternidade Escola Santa Mônica, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, restando ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;



Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – expedição de Ofício à UNCISAL, requisitando informações quanto às providências que estão sendo adotadas para sanar o problema.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

SAJ/MP n.: 09.2020.00000455-9

RECOMENDAÇÃO n 02 COVID n.:0002/2020/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e ainda,

CONSIDERANDO que a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, que em 01 de abril de 2020 tem mais de 800 (oitocentas) mil pessoas infectadas em mais de 140 (cento e quarenta) países, sendo 5.717 (cinco mil setecentos e dezessete casos confirmados no Brasil, com 201 (duzentos e uma) mortes, dos quais 17 (dezessete casos) e 1 (uma) morte no Estado de Alagoas, sendo esses números atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco



potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, institucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face de riscos crescentes da epidemia instalar-se em território nacional";

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Marechal Deodoro, especialmente em relação à atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa e no acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000455-9, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Marechal Deodoro e pelo Estado de Alagoas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, mormente, a prevenção concernente às pessoas idosas e pertencente aos grupos de risco;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias de aglomerações de populares dentro de casas lotéricas, bancos e em filas externas;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo dos idosos- mais comum à medida que se envelhece- colocando este grupo no topo das prioridades do poder público;

CONSIDERANDO, alfim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para a garantia à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR

Aos GERENTES DE BANCOS E LOTÉRICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, representantes da Guarda Municipal, rádios e demais meios de comunicação, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para que em prazo imediato:

Gerentes de Banco e Casas Lotéricas:

- 1.1. Determine horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível;
- 1.2. Priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais serão realizados, e solicitar que a população venha em outras datas para resolver questões que não sejam mais urgentes;
- 1.3. Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela;
- 1.4. Disponibilização de funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados;
- 1.5. O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

2. Representantes das Guardas Municipais e/ou Polícia Militar:

- 2.1. Recomenda que a polícia militar e a guarda municipal faça ampla divulgação da presente recomendação, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimentos bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;
- 2.2. Auxiliar NO ORDENAMENTO DAS FILAS, fora das unidades bancárias e lotéricas, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro e meio entre os consumidores;

3. Secretários Municipais, dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:

- 3.1. Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e Secretarias Municipais, para ampla divulgação, aos gerentes de bancos e lotéricas, Polícia Militar e Guarda Municipal, para adoção das providências cabíveis, e ainda para os sites de notícias do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade.

Requisita-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), aos



gerentes de banco e lotéricas para que, no prazo de 72 horas, comunique a esta Promotoria, por meio do e-mail pj.marechaldeodoro@mpal.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por derradeiro, ressalto-vos que em caso de não acolhimento dos termos recomendados, ou seu descumprimento no aprazado, impulsionará ao Ministério Público em Marechal Deodoro a adotar as medidas Judiciais urgentes a fim de garantir a saúde e o bem-estar dos idosos deodorenses.

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 01 de abril de 2020.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Portarias

Nº MP: 06.2020.00000173-0

PORTARIA N.º 001/2020PE-26ºZE- MARECHAL DEODORO/AL

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 26 ZONA ELEITORAL DE MARECHAL DEODORO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral PPE;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria 692/2016, para expedir recomendação aos Senhores Prefeitos e Vereadores das Cidades de Marechal Deodoro/AL e Barra de São Miguel, candidatos ou pré candidatos ao pleito de 2020, com objetivo de prevenir ilícitos eleitorais, determinando para tanto:

- a) o registro do presente procedimento em livro próprio;
 - b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
 - c) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito e solicitando a devida publicação;
 - d) a expedição de recomendação aos Prefeitos Municipais, Secretários(as) de Assistência Social, Presidentes das Câmaras Municipais do municípios integrantes da 26º Zona Eleitoral, A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 26ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
- Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências.
Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Marechal Deodoro/AL, 01 de abril de 2020

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Atos diversos

SAJ/MP n.: 09.2020.00000455-9

RECOMENDAÇÃO COVID n.:0001/2020/02PJ-MDeod



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **COM FUNÇÕES DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DEFESA DA SAÚDE E AINDA COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 26 ZONA ELEITORAL DE MARECHAL DEODORO** e ainda aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "**expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis**"

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social fortemente recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas em atenção a tais recomendações, por intermédio do Decreto de nº 69.541, de 19 de março de 2020 (ratificado pelo Decreto nº 69.577, que prorrogou o período de suspensão dessas atividades até 07 de abril corrente), as quais implicaram na proibição da circulação de transportes públicos, bem como no fechamento de escolas, atividades de comércio, centros comerciais, academias, bares, restaurantes, entre outros;

CONSIDERANDO que essa emergência de saúde pública e as medidas adotadas para enfrentamento dessa crise (e a perspectiva de prorrogações das mesmas), produzem uma crise econômica sem precedentes, impactando sobremaneira toda a população, tanto social quanto economicamente;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências a serem adotadas pelo Município de Marechal Deodoro, especialmente em relação à atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no município de Marechal Deodoro a situação se agrava em face da dificuldade socioeconômica da população local, cuja relevante parcela sobrevive do trabalho informal, de maneira que a determinação de interromper as atividades laborais deixa o cidadão deodorense em situação de urgente e extrema vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso a alimentos às pessoas diretamente afetadas pela suspensão das atividades do comércio, de modo a garantir não apenas aos já inscritos no CadÚnico, mas a todos os demais trabalhadores que, momentaneamente estão impedidos de realizarem suas atividades laborais (e, assim, impedidos de ganharem seus sustentos), enquanto perdurarem os efeitos dos decretos de calamidade e de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os alimentos adquiridos para fazer face ao cardápio da merenda escolar, mesmo durante o período de suspensão das atividades letivas, possam ser destinados aos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se compatibilizar a observância da Legislação Eleitoral para o pleito municipal de 2020 diante da situação de emergência em saúde, notadamente aos gestores que se declaram pré candidatos;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;



CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2020 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2019, ou em lei posterior de suplementação orçamentária, e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO E AOS SENHORES SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO:

1) Encaminhamento à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro nos termos do art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997 a relação de todos os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- nome do programa; data de criação; instrumento normativo de criação; público-alvo do programa;
- discriminação de bens, valores e benefícios distribuídos por meio de cada programa, quantificando desembolso mensal/anual e apresentando a relação de respectivos beneficiários (nome, data de nascimento, CPF e endereço), no exercício atual e nos dois exercícios anteriores;
- rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020, bem como os critérios objetivos e transparentes de modificação/inclusão e alteração com vistas ao atendimento da demanda emergencial;
- demais ações emergenciais de assistência social já adotadas () por meio de remanejamento de recursos ou adaptação dos planos de trabalho originalmente previstos, discriminando bens e valores distribuídos e apresentando a relação de respectivos beneficiários (nome, data de nascimento, CPF e endereço);

2) Encaminhamento ao Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas para acompanhar a execução financeira orçamentária dos programas sociais em funcionamento no Município.

3) Em observância ao Princípio da Publicidade, fazer constar do Portal da Transparência todos os gastos realizados para socorrer a população em estado de emergência em saúde.

4) Abster-se o Sr Prefeito e seus Secretários, bem como vereadores e quaisquer pré- candidatos ao pleito de 2020, de pessoalmente realizarem entrega de cestas básicas e afins, bem como absterem-se de realizar qualquer propaganda pessoal vinculada à distribuição dos alimentos, a confecção de vídeos e divulgação de propaganda pessoal, inclusive rede social não institucional, mesmo que por meio de reprodução de conteúdo divulgadas em perfis oficiais.

5) Encaminhamento ao Ministério Público das decisões expressas tomadas pelo Sr Prefeito e seus secretários com a adoção dos critérios objetivos adotados para a minimização da emergência em saúde já instalada.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 02 (dois) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Marechal Deodoro, 01 de abril de 2020.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



SAJ/MP: 09.2020.00000329-3

PORTARIA: 0010/2020/02PJ-MDeod

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao **acompanhamento** da Recuperação da Sede da Filarmônica Santa Cecília, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, **RESOLVE**, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da recuperação da sede da Filarmônica Santa Cecília, com as diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Marechal Deodoro, 28 de fevereiro de 2020

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000497-0

Portaria Nº 001/2020/1ª.PJDG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 8, II, da Resolução nº 174 do CNMP de 2017 e no Ato PGJ nº 05/2020;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça, com fundamento da RESOLUÇÃO CPJ nº 10/2017, possui atribuição para: a) atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social, dentre outras constantes na referida Resolução;

Considerando que são imperiosas orientações, dentre as quais, a decretada pelo Governo do Estado (quarentena), pelas principais autoridades sanitárias e especialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com a finalidade de preservar o distanciamento social com forma de reduzir a velocidade da disseminação da COVID-19;



Considerando que nem o Brasil, nem Alagoas e muito menos o Município de Delmiro Gouveia possuem as condições necessárias de estrutura, tais como: respiradores ou ventiladores mecânicos, leito de UTIs, além de leitos de média e baixa complexidade, necessários para combate ao Coronavírus;

Considerando que além das situações anteriormente relatadas ainda para piorar centros próximos que geralmente “socorrem” nossos municípios, no quesito saúde, e que nos amparam em situações normais, tais como: Santana do Ipanema, Arapiraca, Maceió, Paulo Afonso e Aracaju estarão, sem exceção, com o problema o da superlotação em unidades de saúde;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar AS AÇÕES URGENTES RECOMENDADAS, por este subscritor, para minimizar os efeitos à pandemia da COVID-19, e contidas na Recomendação nº 01/2020, já expedida por essa 1ª. Promotoria de Delmiro Gouveia, e encaminhada ao gestor municipal, e, como primeira medida, deve ser dado juntada da referida ao presente;

Registre-se e autue-se no SAJ-MP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Finalmente, determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 03 de abril de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Substituto

Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000500-3

Portaria nº 0004/2020/PJ-TVile, de 06 de abril de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as ações do Município de Teotônio/AL no combate à pandemia do COVID-19.

Para tanto, determino:

- a) registre-se e autue-se no SAJMP;
- b) considerando a necessidade de dar publicidade aos gastos públicos com enfrentamento da grave crise da saúde, determino a expedição de ofício a todas as Secretarias deste Município de Teotônio Vilela e que estão diretamente ou indiretamente envolvidas no combate ao coronavírus, para dar ESPECIAL PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA; e informarem, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alocações ou remanejamentos de recursos eventualmente obtidos ou realizados para atender às despesas decorrentes do combate à COVID-19, bem assim remeter a esta Promotoria de Justiça cópia dos procedimentos relativos à dispensa de licitação e/ou de outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus; e que tudo seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo acima, através do e-mail institucional rodrigo.soares@mpal.mp.br;
- c) por fim, oficie-se à Câmara Municipal de Teotônio Vilela, para que informe a esta Promotoria de Justiça todos os projetos de lei e demais atos normativos aprovados naquela casa legislativa desde o início do mês de março de 2020 em diante, em especial os relacionados ao combate ao coronavírus.

Teotônio Vilela, 06 de abril de 2020

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça